



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 30 de maio de 2023.

Mensagem nº 046/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 008/2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010, “que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Curvelo e institui o respectivo Quadro de Cargos, e dá outras providências”.

O objetivo do Projeto de Lei Complementar em referência é a adequação da lotação numérica do quadro de pessoal efetivo e comissionado do Magistério Público Municipal a fim de atender a crescente demanda da população por escolas de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

O Projeto traz ainda a criação do cargo de monitor de creche, conforme consta da nova redação apresentada para os arts. 6º e 10 da Lei Complementar nº 72, de 2010, bem como pela inclusão do quadro de vencimentos no Anexo III, introduzindo esta profissão na carreira do Magistério Público Municipal. A medida atende demanda antiga e priorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Da mesma forma, o Projeto de Lei Complementar introduz na carreira do Magistério Público Municipal os Professores de Educação Básica com novas especialidades, como artes, informática e educação inclusiva, para possibilitar aos educandos o desenvolvimento de capacidades e aptidões que contribuirão para sua formação enquanto seres humanos, e para expansão de seus horizontes profissionais no futuro.

Importante lembrar aos senhores vereadores que, ainda neste ano de 2023, a Prefeitura de Curvelo fará realizar concurso público para diversos cargos, sendo de extrema importância e urgência a alteração da Lei Complementar nº 72, de 2010, para melhor definição dos parâmetros a serem utilizados no certame.

Acompanha o presente Projeto de Lei Complementar o impacto financeiro/orçamentário referente ao aumento das despesas dele decorrentes, bem como a declaração do Chefe do Poder Executivo de que o aumento das despesas decorrentes da alteração proposta tem adequação com a Lei Orçamentária e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicito urgência em sua apreciação, tendo em vista a relevância da matéria.

Atenciosamente,

  
Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Daniel Araújo Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
CURVELO/MG





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010, QUE “ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)  
(...)”

II – Servidores do Magistério Público Municipal: os profissionais da educação básica que exercem funções de monitoria, docência, direção escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica e nos demais órgãos integrantes da Rede Municipal de Ensino, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 72, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de Monitor de Creche, Professor de Educação Básica e Especialista de Educação, na forma do Anexo I desta Lei Complementar”.

Art. 3º Ficam acrescentados ao art. 10 da Lei Complementar nº 72, de 2010, os incisos IV, V, VI e VII, com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)  
(...)”

IV – para o Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Artes:

a) nível I: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Artes;

b) nível II: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Artes acumulada com pós graduação *lato sensu* em cursos na área de educação;

c) nível III: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Artes acumulada com mestrado *stricto sensu* em cursos na área de educação;

d) nível IV: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Artes acumulada com doutorado em cursos na área de educação;

V – para o Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Informática:





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) nível I: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de educação acumulada com curso técnico na área de Tecnologia da Informação;
- b) nível II: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de educação acumulada com pós graduação *lato sensu* em cursos na área de Tecnologia da Informação;
- c) nível III: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de educação acumulada com mestrado *stricto sensu* em cursos na área de Tecnologia da Informação;
- d) nível IV: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de educação acumulada com doutorado em cursos na área de Tecnologia da Informação;
- VI – para o Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Educação Inclusiva:
- a) nível I: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva;
- b) nível II: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva acumulada com pós graduação *lato sensu* em cursos na área de educação;
- c) nível III: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva acumulada com mestrado *stricto sensu* em cursos na área de educação;
- d) nível IV: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva acumulada com doutorado em cursos na área de educação;
- VII – para o Monitor de Creche:
- a) nível I: habilitação específica obtida em curso de Magistério de nível médio de escolaridade;
- b) nível II: habilitação específica obtida em curso superior na modalidade licenciatura curta;
- c) nível III: habilitação específica obtida em ensino superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia e/ou Normal Superior ou habilitação específica em curso superior de licenciatura ou curso de bacharelado acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para habilitação em conteúdos específicos;
- d) nível IV: habilitação específica obtida em ensino superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia e/ou Normal Superior ou habilitação específica em curso superior de licenciatura ou curso de bacharelado acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para habilitação em conteúdos específicos, acumulada com pós-graduação *lato sensu* em cursos na área de educação;
- e) nível V: habilitação específica obtida em ensino superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia e/ou Normal Superior ou habilitação específica em curso superior de licenciatura ou curso de bacharelado acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para habilitação em conteúdos específicos acumulada com mestrado *stricto sensu* em cursos na área de educação;
- f) nível VI: habilitação específica obtida em ensino superior em curso de

Luiz Paulo



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

licenciatura plena em Pedagogia e/ou Normal Superior ou habilitação específica em curso superior de licenciatura ou curso de bacharelado acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para habilitação em conteúdos específicos acumulada com doutorado.”

Art. 4º Altera o *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 72, de 2010 e a ele acrescenta os incisos III, IV, V, VI e VII, com a seguinte redação:

“Art. 21. Os concursos públicos para o provimento dos cargos previstos nesta Lei Complementar serão realizados tendo como exigência mínima de escolaridade as habilitações seguintes:

(...)

III – para a carreira de Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Educação Física: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Educação Física;

IV – para a carreira de Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Artes: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Artes;

V – para a carreira de Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Informática: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de educação acumulada com curso técnico na área de Tecnologia da Informação;

VI – para a carreira de Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Educação Inclusiva: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva;

VII – para a carreira de Monitor de Creche: habilitação específica obtida em curso de Magistério de nível médio de escolaridade.”

Art. 5º O inciso I do § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 72, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

(...)

§ 2º (...)

I – cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do art. 22 desta Lei Complementar;”

Art. 6º O art. 24 da Lei Complementar nº 72, de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. A carga horária semanal de trabalho do servidor lotado em cargo das carreiras dos Profissionais do Magistério será de:

I – 24 (vinte e quatro) horas semanais para os Professores de Educação Básica – PEB –, inclusive os com formação especializada, sendo:

a) 16 (dezesesseis) horas destinadas à docência;

b) 08 (oito) horas destinadas a atividades extraclasse, reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo;

II – 24 (vinte e quatro) horas semanais para os Especialistas;

Luiz Paulo





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III – 40 (quarenta) horas semanais para os Monitores de Creche.

Parágrafo único. A hora-atividade extraclasse será exercida preferencialmente no órgão e unidade educacionais de atuação do docente”.

Art. 7º O § 1º do art. 25, o inciso I do art. 31, o art. 32, todos da Lei Complementar nº 72, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

(...)

§ 1º Para os monitores de creche, docentes em exercício na regência de aulas e os especialistas em educação serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivos coincidentes com as férias escolares e 30 (trinta) dias de recessos alternados de acordo com o calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

“Art. 31 (...)

I – Monitor de Creche, Professor da Educação Básica, inclusive os de formação especializada, e Especialista de Educação, de provimento efetivo, com lotação numérica, vencimento e atribuições definidas nos anexos I, III e IV desta Lei Complementar;

(...)

“Art. 32. As contratações temporárias visam substituir o monitor de creche, o professor e o especialista de educação legal temporariamente afastado de suas funções, nos termos da legislação vigente”.

Art. 8º Os Anexos I, III, IV e V e o quadro “B” do Anexo II, todos da Lei Complementar nº 72, de 2010, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 9º Ficam revogados o parágrafo único do art. 21 e o art. 47 da Lei Complementar nº 72, de 2010.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de maio de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

(altera o Anexo I da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010)

### QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA	CARGA HORÁRIA
Professor de Educação Básica – PEB	R\$ 2.679,13	600	24 horas/semana
Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Educação Física	R\$ 2.897,75	24	24 horas/semana
Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Artes	R\$ 2.897,75	24	24 horas/semana
Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Informática	R\$ 2.897,75	24	24 horas/semana
Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Educação Inclusiva	R\$ 2.897,75	30	24 horas/semana
Especialista em Educação – Supervisor	R\$ 4.553,62	48	24 horas/semana
Especialista em Educação – Orientador	R\$ 4.553,62	5	24 horas/semana
Especialista em Educação – Inspetor	R\$ 4.553,62	2	24 horas/semana
Monitor de creche	R\$ 1.500,00	50	40 horas/semana





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

(altera o quadro "B" do Anexo II da Lei Complementar nº 72, de 2010)

(...)

### B – CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA ENQUADRAMENTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

UNIDADE ESCOLAR	Nova denominação do cargo de Diretor de Escola posterior à Lei Complementar nº 72/2010	
	DIRETOR DE ESCOLA	
Centro Infantil D. Joaquina	D I	Unidade Escolar I
E. M. Antônio Teixeira Guimarães	D I	Unidade Escolar I
E. M. João Batista		Unidade Escolar I
Pré-Escolar Abelinha Sabida	D I	Unidade Escolar I
E. M. Getúlio Diniz Vale	D I	Unidade Escolar I
E. M. D. Fininha		Unidade Escolar I
E. M. Cel. Modestino Carlos da Fonseca		Unidade Escolar I
Pré-Escolar Mundo Magico	D I	Unidade Escolar I
E. M. Antônio Frederico Ozanam	D I	Unidade Escolar I
Pré-Escolar Criança Feliz		Unidade Escolar I
Pré-Escolar Pequeno Universo	D II	Unidade Escolar II
E. M. Angelina Dotti	D II	Unidade Escolar II
E. M. Carmelita Arriero	D II	Unidade Escolar II
E. M. Antonino Diniz Couto	D II	Unidade Escolar II
E. M. Filomena de Oliveira Leite	D II	Unidade Escolar II
E. M. Serafim José Maia	D II	Unidade Escolar II
E. M. Lúcio Cardoso	D II	Unidade Escolar II
E. M. Maria Amália	D III	Unidade Escolar III
E. M. Dr. Viriato Diniz Mascarenhas	D III	Unidade Escolar III
E. M. Pe. Celso de Carvalho	D III	Unidade Escolar III
E. M. Boaventura Pereira Leite	D III	Unidade Escolar III
E. M. Dr. Viriato Mascarenhas Gonzaga	D IV	Unidade Escolar IV



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

(altera o Anexo III da Lei Complementar nº 072, de 2010)

### QUADRO DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB

GH							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 2.679,13	R\$ 2.786,29	R\$ 2.897,74	R\$ 3.013,65	R\$ 3.134,20	R\$ 3.259,57	3.389,95
II	R\$ 2.786,29	R\$ 2.897,74	R\$ 3.013,65	R\$ 3.134,20	R\$ 3.259,57	R\$ 3.389,95	3.525,55
III	R\$ 2.897,74	R\$ 3.013,65	R\$ 3.134,20	R\$ 3.259,57	R\$ 3.389,95	R\$ 3.525,55	3.666,57
IV	R\$ 3.013,65	R\$ 3.134,20	R\$ 3.259,57	R\$ 3.389,95	R\$ 3.525,55	R\$ 3.666,57	3.813,23
V	R\$ 3.134,20	R\$ 3.259,57	R\$ 3.389,95	R\$ 3.525,55	R\$ 3.666,57	R\$ 3.813,23	3.965,76
VI	R\$ 3.259,57	R\$ 3.389,95	R\$ 3.525,55	R\$ 3.666,57	R\$ 3.813,23	R\$ 3.965,76	4.124,39

GH							
NÍVEIS	H	I	J	L	M	N	
I	R\$ 3.525,55	R\$ 3.666,57	R\$ 3.813,23	R\$ 3.965,76	R\$ 4.124,39	R\$ 4.289,37	
II	R\$ 3.666,57	R\$ 3.813,23	R\$ 3.965,76	R\$ 4.124,39	R\$ 4.289,37	R\$ 4.460,94	
III	R\$ 3.813,23	R\$ 3.965,76	R\$ 4.124,39	R\$ 4.289,37	R\$ 4.460,94	R\$ 4.639,38	
IV	R\$ 3.965,76	R\$ 4.124,39	R\$ 4.289,37	R\$ 4.460,94	R\$ 4.639,38	R\$ 4.824,95	
V	R\$ 4.124,39	R\$ 4.289,37	R\$ 4.460,94	R\$ 4.639,38	R\$ 4.824,95	R\$ 5.017,95	
VI	R\$ 4.289,37	R\$ 4.460,94	R\$ 4.639,38	R\$ 4.824,95	R\$ 5.017,95	R\$ 5.218,67	

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ARTES / INFORMÁTICA / EDUCAÇÃO INCLUSIVA

GH							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 2.897,75	R\$ 3.013,66	R\$ 3.134,21	R\$ 3.259,57	R\$ 3.389,96	R\$ 3.525,55	R\$ 3.666,58
II	R\$ 3.013,66	R\$ 3.134,21	R\$ 3.259,57	R\$ 3.389,96	R\$ 3.525,55	R\$ 3.666,58	R\$ 3.813,24
III	R\$ 3.134,21	R\$ 3.259,57	R\$ 3.389,96	R\$ 3.525,55	R\$ 3.666,58	R\$ 3.813,24	R\$ 3.965,77
IV	R\$ 3.259,57	R\$ 3.389,96	R\$ 3.525,55	R\$ 3.666,58	R\$ 3.813,24	R\$ 3.965,77	R\$ 4.124,40

GH							
NÍVEIS	H	I	J	L	M	N	
I	R\$ 3.813,24	R\$ 3.965,77	R\$ 4.124,40	R\$ 4.289,38	R\$ 4.460,95	R\$ 4.639,39	
II	R\$ 3.965,77	R\$ 4.124,40	R\$ 4.289,38	R\$ 4.460,95	R\$ 4.639,39	R\$ 4.824,97	
III	R\$ 4.124,40	R\$ 4.289,38	R\$ 4.460,95	R\$ 4.639,39	R\$ 4.824,97	R\$ 5.017,96	
IV	R\$ 4.289,38	R\$ 4.460,95	R\$ 4.639,39	R\$ 4.824,97	R\$ 5.017,96	R\$ 5.218,68	

#### MONITOR DE CRECHE

GH							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 1.500,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.622,40	R\$ 1.687,30	R\$ 1.754,79	R\$ 1.824,98	R\$ 1.897,98
II	R\$ 1.560,00	R\$ 1.622,40	R\$ 1.687,30	R\$ 1.754,79	R\$ 1.824,98	R\$ 1.897,98	R\$ 1.973,90
III	R\$ 1.622,40	R\$ 1.687,30	R\$ 1.754,79	R\$ 1.824,98	R\$ 1.897,98	R\$ 1.973,90	R\$ 2.052,85
IV	R\$ 1.687,30	R\$ 1.754,79	R\$ 1.824,98	R\$ 1.897,98	R\$ 1.973,90	R\$ 2.052,85	R\$ 2.134,97
V	R\$ 1.754,79	R\$ 1.824,98	R\$ 1.897,98	R\$ 1.973,90	R\$ 2.052,85	R\$ 2.134,97	R\$ 2.220,37
VI	R\$ 1.824,98	R\$ 1.897,98	R\$ 1.973,90	R\$ 2.052,85	R\$ 2.134,97	R\$ 2.220,37	R\$ 2.309,18

GH							
NÍVEIS	H	I	J	L	M	N	
I	R\$ 1.973,90	R\$ 2.052,85	R\$ 2.134,97	R\$ 2.220,37	R\$ 2.309,18	R\$ 2.401,55	

*Luiz Paulo*





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II	R\$ 2.052,85	R\$ 2.134,97	R\$ 2.220,37	R\$ 2.309,18	R\$ 2.401,55	R\$ 2.497,61
III	R\$ 2.134,97	R\$ 2.220,37	R\$ 2.309,18	R\$ 2.401,55	R\$ 2.497,61	R\$ 2.597,51
IV	R\$ 2.220,37	R\$ 2.309,18	R\$ 2.401,55	R\$ 2.497,61	R\$ 2.597,51	R\$ 2.701,42
V	R\$ 2.309,18	R\$ 2.401,55	R\$ 2.497,61	R\$ 2.597,51	R\$ 2.701,42	R\$ 2.809,47
VI	R\$ 2.401,55	R\$ 2.497,61	R\$ 2.597,51	R\$ 2.701,42	R\$ 2.809,47	R\$ 2.921,85

### ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO SUPERVISOR / ORIENTADOR / INSPETOR

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 4.553,62	R\$ 4.735,77	R\$ 4.925,20	R\$ 5.122,20	R\$ 5.327,09	R\$ 5.540,18	R\$ 5.761,78
II	R\$ 4.735,77	R\$ 4.925,20	R\$ 5.122,20	R\$ 5.327,09	R\$ 5.540,18	R\$ 5.761,78	R\$ 5.992,25
III	R\$ 4.925,20	R\$ 5.122,20	R\$ 5.327,09	R\$ 5.540,18	R\$ 5.761,78	R\$ 5.992,25	R\$ 6.231,94
IV	R\$ 5.122,20	R\$ 5.327,09	R\$ 5.540,18	R\$ 5.761,78	R\$ 5.992,25	R\$ 6.231,94	R\$ 6.481,22

GH						
NÍVEIS	H	I	J	L	M	N
I	R\$ 5.992,25	R\$ 6.231,94	R\$ 6.481,22	R\$ 6.740,47	R\$ 7.010,09	R\$ 7.290,49
II	R\$ 6.231,94	R\$ 6.481,22	R\$ 6.740,47	R\$ 7.010,09	R\$ 7.290,49	R\$ 7.582,11
III	R\$ 6.481,22	R\$ 6.740,47	R\$ 7.010,09	R\$ 7.290,49	R\$ 7.582,11	R\$ 7.885,40
IV	R\$ 6.740,47	R\$ 7.010,09	R\$ 7.290,49	R\$ 7.582,11	R\$ 7.885,40	R\$ 8.200,81

*Luiz Carlos*



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV

(altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010)

#### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

1. Professor de Educação Básica – PEB –, inclusive Professor de Educação Física, Artes, Informática e Educação Inclusiva:

1.1. Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docentes, na recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem.

1.2. Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico e do plano de desenvolvimento da escola.

1.3. Participar da elaboração do calendário escolar.

1.4. Exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento.

1.5. Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos.

1.6. Participar da elaboração na implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar.

1.7. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocados ou convidados.

1.8. Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo ensino – aprendizagem.

1.9. Promover e participar de atividades complementares e ao processo de sua formação profissional.

1.10. Exercer outras atribuições integrantes do Plano de Desenvolvimento pedagógico e institucional da escola prevista no regimento da escola.

2. Especialista em Educação (Supervisor, Orientador e Inspetor):

2.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola.

2.2. Exercer liderança de sentido democrático, promovendo o aperfeiçoamento profissional da escola e de suas atividades.

2.3. Estimular o desenvolvimento profissional dos docentes.

2.4. Coordenar a elaboração do planejamento didático anual da escola, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação de todo corpo docente.

2.5. Acompanhar a execução do planejamento didático-pedagógico, avaliando o seu resultado.

2.6. Promover reuniões periódicas com o corpo docente para análise do trabalho docente e estudo dos casos que exijam a mudança de métodos e processos.

2.7. Avaliar os resultados das avaliações externas, estabelecendo estratégias para elevação da qualidade do ensino.

2.8. Fazer levantamento das dificuldades dos docentes no desenvolvimento do trabalho em relação à alfabetização e estratégias utilizadas.

2.9. Acompanhar, monitorar, avaliar o trabalho pedagógico a ser desenvolvido nas

*Luiz Paulo*





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

escolas.

2.10. Analisar e conferir documentação escolar. (Inspetor Escolar)

2.11. Subsidiar as escolas em relação ao aspecto legal, verificando o seu cumprimento.

(Inspetor Escolar)

2.12. Supervisionar as escolas em todas as ações, zelando pelo fiel cumprimento da legislação emanada dos órgãos competentes das normas e diretrizes curriculares. (Inspetor Escolar)

3. Monitor de Creche:

3.1. Desenvolver atividades de desenvolvimento físico, motor e de caráter com os educandos;

3.2. Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com planejamento conjunto com professores e especialistas;

3.3. Auxiliar os professores no desenvolvimento de tarefas;

3.4. Elaborar planos semanais de atividades;

3.5. Cuidar do bem estar, da alimentação, da higiene pessoal, do sono, da disposição física e psicológica dos educandos e zelar pelos seus cuidados gerais, e pela sua segurança.



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO V

(altera o Anexo V da Lei Complementar nº 72, de 28 de 2010)

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	LOTAÇÃO NUMÉRICA	CARGA HORÁRIA
Diretor de Escola I	Diploma de Ensino Superior em curso na área de educação reconhecido pelo MEC	R\$ 6.066,32	7	40 horas/semana
Diretor de Escola II	Diploma de Ensino Superior em curso na área de educação reconhecido pelo MEC	R\$ 6.066,32 + 10% de gratificação	7	40 horas/semana
Diretor de Escola III	Diploma de Ensino Superior em curso na área de educação reconhecido pelo MEC	R\$ 6.066,32 + 20% de gratificação	4	40 horas/semana
Diretor de Escola IV	Diploma de Ensino Superior em curso na área de educação reconhecido pelo MEC	R\$ 6.066,32 + 30% de gratificação	1	40 horas/semana
Vice-Diretor	Diploma de Ensino Superior em curso na área de educação reconhecido pelo MEC	R\$ 4.123,11 + 20% de gratificação	50	40 horas/semana

Luiz Paulo





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

#### LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

Declaro, para os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesas gerado com a presente Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Curvelo, 30 de maio de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Impacto Orçamentário-Financeiro

Arts. 16 e 17 da LC 101/2000

Objeto: Criação e Extinção de Cargos/ Adequação do Quadro de Pessoal, para realização de concurso público.

Número de Cargos Criados		Quadro 1 - Tendência de crescimento da receita corrente líquida		Exercício de 2022		Exercício de 2023		Exercício de 2024		Exercício de 2025		Exercício de 2026	
		Exercício de 2022		Exercício de 2023		Exercício de 2024		Exercício de 2025		Exercício de 2026		Exercício de 2027	
		Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024	Exercício de 2025	Exercício de 2026	Exercício de 2027	Exercício de 2028	Exercício de 2029	Exercício de 2030	Exercício de 2031	Exercício de 2032	Exercício de 2033
5	Professor da Educação Básica - PEB	2.679,13	589,41	267,91	3.536,45	17.682,27	1.473,52	491,17	19.646,96	4.182,58	23.829,54	21.288,7%	23.829,54
14	Professor da Educação Básica - PEB, com formação em Educação Física	2.897,75	589,41	289,78	3.776,94	52.877,16	4.406,43	1.468,80	58.752,39	12.507,62	71.260,00	12.507,62	71.260,00
24	Professor da Educação Básica - PEB, com formação em Artes	2.897,75	589,41	289,78	3.776,94	90.646,56	7.553,88	2.517,93	100.718,37	21.441,63	122.160,01	21.441,63	122.160,01
24	Professor da Educação Básica - PEB, com formação em Informática	2.897,75	589,41	289,78	3.776,94	90.646,56	7.553,88	2.517,93	100.718,37	21.441,63	122.160,01	21.441,63	122.160,01
30	Professor da Educação Básica - PEB, com formação em Educação Inclusiva	2.897,75	589,41	289,78	3.776,94	113.308,20	9.442,35	3.147,42	125.897,97	26.802,04	152.700,01	26.802,04	152.700,01
10	Especialista em Educação - Supervisor	4.553,62			4.553,62	45.536,20	3.794,68	1.264,88	50.595,77	10.771,18	61.366,95	10.771,18	61.366,95
1	Especialista em Educação - Inspetor	4.553,62			4.553,62	4.553,62	379,47	126,49	5.059,58	1.077,12	6.136,69	1.077,12	6.136,69
50	Monitor de Creche	1.500,00			1.500,00	75.000,00	6.250,00	2.083,31	83.333,31	17.740,58	101.073,89	17.740,58	101.073,89
1	Diretor de Escola I	6.066,32			6.066,32	6.066,32	505,53	168,51	6.740,35	1.434,93	8.175,29	1.434,93	8.175,29
1	Diretor de Escola III	7.279,58			7.279,58	7.279,58	606,63	202,21	8.088,42	1.721,92	9.810,34	1.721,92	9.810,34
35	Vice Diretor	4.947,73			4.947,73	173.170,55	14.430,88	4.810,24	192.411,67	40.961,94	233.373,62	40.961,94	233.373,62
158	Totais	43.171,00	2.947,05	1.427,03	47.545,08	676.767,02	56.397,25	18.798,90	751.963,16	160.083,18	912.046,34	160.083,18	912.046,34
1	Diretor de Escola IV	7.886,22			7.886,22	7.886,22	657,19	219,06	8.762,46	1.865,41	10.627,88	1.865,41	10.627,88
2.2 - Cargos Extintos													
2.3 - Cargos hoje Contratados por Excepcional Interesse Público, que serão substituídos para Adequação do Quadro de Pessoal													
Número de Cargos	Descrição do cargo objeto de rescisão	Vencimento	Insalubridade 30%	Total das Despesas	Revisão Expectativa	Valor Projetado	Revisão Expectativa	Valor Projetado	13º Salário Mensal	1/3 de Férias Mensal	Subtotal Mensal	Encargos Sociais 21,2887%	Total Mensal
34	Auxiliar de Serviços	1.320,00	396,00	1.716,00	3,50%	58.344,00	4.862,00	1.620,65	64.826,65	13.800,75	78.627,40	13.800,75	78.627,40
123	Valor do Impacto Mensal	33.964,78	2.551,05	37.942,86	3,50%	610.536,80	50.878,07	16.959,19	678.374,05	144.417,02	822.791,06	144.417,02	822.791,06
Quadro 3 - Projeção das Despesas com Pessoa - Antes da Criação dos Cargos/ Adequação do Quadro de Pessoal													
Exercício de 2023													
Valor da Folha Janeiro/ Abril	38.946.147,15	9.818.525,24	91.606.840,49	130.552.987,64	3,50%	135.461.774,40	3,00%	139.525.627,63					
Exercício de 2024													
Valor da Folha Janeiro/ Abril	38.946.147,15	10.641.316,30	99.283.481,11	138.229.628,26	3,50%	146.813.452,44	3,00%	151.217.856,01					
Quadro 4 - Projeção das Despesas com Pessoa - Depois da Criação dos Cargos/ Adequação do Quadro de Pessoal													
Exercício de 2023													
Valor da Folha Janeiro/ Abril	38.946.147,15	10.641.316,30	99.283.481,11	138.229.628,26	3,50%	146.813.452,44	3,00%	151.217.856,01					

*[Assinatura]*



Observações: Nos Valores das despesas foram excluídas as concernentes à indenizações trabalhistas.

Impacto Orçamentário-Financeiro

Arts. 16 e 17 da LC 101/2000

Objeto: Criação e Extinção de Cargos/ Adequação do Quadro de Pessoal, para realização de concurso público.

Quadro 5 - Projeção da Receita corrente líquida - exercícios de 2023, 2024 e 2025						
Exercício 2022	Projeção de crescimento	Exercício de 2023	Projeção de crescimento	Exercício de 2024	Projeção de crescimento	Exercício de 2025
312.569.260,98	9,377%	341.988.670,66	5,00%	359.088.104,20	5,00%	377.042.509,41
Quadro 6 - Valor do Impacto - da Criação de Cargos/ Adequação do Quadro de Pessoal em 2023, 2024 e 2025						
<-><->	Exercício 2023	7.676.640,62	Exercício 2024	11.351.678,04	Exercício 2025	11.692.228,38
Quadro 7 - Percentual do Impacto - da Criação de Cargos/ Adequação do Quadro de Pessoal em 2023, 2024 e 2025						
<-><->	Exercício 2023	2,24%	Exercício 2024	3,16%	Exercício 2025	3,10%
Quadro 8 - Percentual de Gastos com Pessoal - Antes da Criação de Cargos/ Adequação do Quadro de Pessoal						
<-><->	Exercício 2023	38,17%	Exercício 2024	37,72%	Exercício 2025	37,01%
Quadro 9 - Percentual de Gastos com Pessoal - Depois da Criação/ Extinção de Cargos/ Adequação do Quadro de Pessoal						
<-><->	Exercício 2023	40,42%	Exercício 2024	40,89%	Exercício 2025	40,11%

Metodologia e Premissa - § 2º, de LC 101/2000

O Quadro 1 demonstra a tendência de crescimento da receita corrente líquida no exercício de 2023. O seu cálculo se dá na divisão dos valores arrecadados de janeiro a abril de 2023, pelos valores arrecadados de janeiro a abril de 2022. Com esta operação é estabelecida a taxa de incremento da mesma;

O Quadro 2 demonstra os cargos criados e extintos e a adequação do Quadro de Pessoal, para atender à necessidade de realização de concurso público. No item 1.1 consta o número de cargos que deverão constar no quadro de pessoal, com respectivos vencimentos, 13º salário e 1/3 de férias proporcionais e encargos sociais, e custo total mensal. No item 2.1, constam os cargos que serão extintos, também com os respectivos vencimentos mensais, 13º salário, 1/3 de férias proporcionais, encargos sociais e custo total mensal. No item 2.3 consta os cargos contratados por excepcional interesse público, que serão substituídos para adequação do quadro de pessoal.

No Quadro 3 é demonstrado o custo da folha, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, antes da criação e extinção dos cargos. Para apuração dos gastos no exercício de 2023, foi pego o total das despesas de janeiro a abril. Para projeção do período de maio a dezembro, foi o valor da folha do mês de abril multiplicado por 9,33. Ao produto desta operação foi somado o valor do período de janeiro a abril, projetando assim os gastos em 2023. Para projeção de 2024, foi o valor da folha do mês de abril multiplicado por 13,33, acrescido de 3,00%. Para 2025, foi o valor projetado para 2024, acrescido de 3,00%;

No Quadro 4 é demonstrado o custo da folha, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, depois da criação e extinção dos cargos. Para projeção dos gastos no exercício de 2023, foi o total das despesas de janeiro a abril. Para projeção do período de maio a dezembro, foi o valor da folha do mês de abril, somado ao valor mensal do impacto mensal, conforme Quadro 2, multiplicada por 9,33. Ao produto desta operação foi somado o valor do período de janeiro a abril, projetando assim os gastos em 2023. Para projeção de 2024, foi pego o valor da folha do mês de abril, somado ao valor do impacto mensal, conforme Quadro 2, multiplicado por 13,33, acrescido de 3,50%. Para 2025, foi o valor projetado para 2024, acrescido de 3,00%;

No Quadro 5 é demonstrada a receita corrente líquida, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. A sua projeção é realizada a partir da receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício de 2022, acrescida, para 2023, da taxa de incremento de 9,377%, que representa a tendência de crescimento do exercício, conforme Quadro 1. Para 2024 e 2025, foram os valores projetados para 2023 acrescidos, respectivamente, de 5,00%. Estes percentuais representam a expectativa de inflação e crescimento do PIB, para 2023 e 2024;

No Quadro 6 são demonstrados os valores do impacto nos exercícios de 2023, 2024 e 2025. A sua apuração se dá na relação do Quadro 4 com o Quadro 3,

No Quadro 7 são demonstrados os percentuais do impacto nos exercícios de 2023, 2024 e 2025. A sua apuração se dá na relação do Quadro 6 com o Quadro 5;

No Quadro 8 são demonstrados os percentuais de gastos com pessoal, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, antes da criação e extinção de cargos para adequação do quadro de pessoal. A sua apuração se dá na relação dos valores de projeção de cada exercício, conforme Quadro 3, com a respectiva receita corrente líquida, Quadro 5;

No Quadro 9 são demonstrados os percentuais de gastos com pessoal, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, depois da criação e extinção de cargos para adequação do quadro de pessoal. A sua apuração se dá na relação dos valores de projeção de cada exercício, conforme Quadro 4, com a respectiva receita corrente líquida, Quadro 5;